

LEI Nº 7.732, DE 07 DE OUTUBRO DE 1998

(Publ. "D. Grande ABC", 15.10.98, Cad. Class. Pág. 21)

ALTERA a Lei nº 3.300, de 13 de novembro de 1969, que criou o Serviço Municipal de Água e Saneamento de Santo André - Semasa, e a Lei nº 7.469, de 21 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a reorganização administrativa da administração pública de Santo André, e dá outras providências.

CELSO AUGUSTO DANIEL, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Artigo 1º - O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SANTO ANDRÉ - SEMASA criado pela Lei Municipal nº 3300 de 13 de novembro de 1969 com as atribuições que lhe foram conferidas e alteradas pela Lei nº 7469 de 21 de fevereiro de 1997, passa a denominar-se SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ- SEMASA.

Artigo 2º- É competência do SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ, além das atribuições constantes do artigo 38 da Lei 7469/97 a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, acrescentando-se o inciso XV àquele dispositivo legal com a seguinte redação:

"Artigo 38 -

XV - executar as ações e procedimentos estabelecidos na Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental."

Artigo 3º - A Lei que dispuser sobre a Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental definirá as ações e procedimentos necessários a sua implementação.

Artigo 4º - Fica criado na estrutura administrativa do SEMASA, disposta no artigo 44 da Lei nº 7.469 de 21 de fevereiro de 1997, o Departamento de Gestão Ambiental, que compreende:

- a) - Gerência de Planejamento, Licenciamento e Controle Ambiental (GEPLAN);
- b) - Gerência de Recursos Naturais e Áreas de Mananciais (GEREN);
- c) - Gerência de Educação e Mobilização Ambiental (GMA)".

Artigo 5º - Compete ao Departamento de Gestão Ambiental (DGA) executar as ações e procedimentos definidos na Política Municipal de Gestão Ambiental.

Artigo 6º - O inciso I do artigo 50 da Lei 7.469 de 21 de fevereiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 50** -

I - planejar e coordenar os setores de compras, licitações e contratos, planejamento de materiais e os almoxarifados."

Artigo 7º - Fica extinta a Gerência de Arrecadação criada pela alínea "a" do inciso VII do artigo 44 da Lei nº 7.469 de 21 de fevereiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 44 -

VII - Departamento Comercial e Financeiro que compreende:

a) - Gerência Comercial;

b) - Gerência Financeira."

Artigo 8º - Fica alterado o artigo 53 da Lei nº 7.469 de 21 de fevereiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 53 - Ao Departamento Comercial e Financeiro compete:

I - Planejar, dirigir e controlar as atividades de gestão financeira, contábil, comercial e patrimonial da Autarquia;

II - Promover a arrecadação de todas as receitas geradas bem como o pagamento das obrigações contraídas pela Autarquia;

III -Elaborar proposta de orçamento anual;

IV - Controlar receita e despesas mediante gerenciamento de execução orçamentária;

V - Coordenar a elaboração de balancetes mensais, balanço anual e demais relatórios necessários à gestão;

VI - Firmar convênios com instituições arrecadadoras de faturas de serviços, taxas e demais débitos de natureza tributária e não tributária emitidos pelo SEMASA;

VII - Coordenar as atividades de leitura de hidrômetros ou equipamentos afins, emissão e entrega aos usuários de faturas de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e destinação de esgotos e demais serviços prestados direta e indiretamente pelo SEMASA;

VIII - Prestar serviços de vistoria no que se refere à equipamentos hidráulicos de instalações prediais e orientar o usuário na correta utilização e conservação desses equipamentos;

IX - Efetuar periodicamente a atualização dos dados contidos no cadastro de usuários dos serviços prestados pela Autarquia;

X - Coordenar as atividades de registro cadastral de ativos imobilizados e promover a atualização periódica do cadastro de bens ativados."

Artigo 9º - As Funções Gratificadas de Encarregado de Contas a Receber e Encarregado de Dívida Ativa e Tributos, constantes do Anexo III, Sub-Anexo B, a que

se refere o artigo 56 da Lei nº 7.469 de 21 de fevereiro de 1997, passam a denominar-se Encarregado de Controle Bancário e Encarregado de Contas a Receber.

Artigo 10 - Fica extinta a Função Gratificada de Gerente de Arrecadação constante do Anexo II, Sub - Anexo B - Funções Gratificadas do SEMASA, da Lei nº 7469 de 21 de fevereiro de 1997.

Artigo 11 - A Assessoria de Comunicação criada na alínea "c" do inciso II do artigo 44 da Lei nº 7469 de 21 de fevereiro de 1997, passa a denominar-se Coordenadoria de Comunicação Social.

Artigo 12 - Altera o artigo 48 da Lei 7469 de 21 de fevereiro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 48** - À Coordenadoria de Comunicação Social compete promover, coordenar e supervisionar a comunicação social, produzindo eventos, fixando a boa imagem da Autarquia, entre o público interno e externo, no atendimento ao público através do 195, dos Postos de Atendimento ao Consumidor e na conscientização da população sobre o saneamento e saúde pública."

Artigo 13 - Fica extinto o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, criado no Anexo III, Sub - Anexo A, a que se refere o artigo 56 da Lei nº 7469 de 21 de fevereiro de 1997.

Artigo 14 - As Funções Gratificadas abaixo discriminadas, constantes do Anexo III, Sub - anexo B da Lei nº 7469 de 21 de fevereiro de 1997, ficam reclassificadas conforme segue:

FUNÇÃO GRATIFICADA	CLASSE	ESCOLARIDADE
Encarregado Central Controle de Informações	5	Segundo Grau Completo
Encarregado de Hidrometria	7	Superior Engenharia Civil ou Sanitarista

Artigo 15 - Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas constantes do Anexo Único, parte integrante da presente lei, com a escolaridade mínima exigida para provimento.

Artigo 16 - Fica extinta a Coordenadoria de Meio Ambiente, criada pela Lei nº 7.469 de 21 de fevereiro de 1997, artigo 10, inciso I.

Artigo 17 - Ficam revogados os incisos V; VI e VII do Artigo 13 da Lei nº 7.469 de 21 de fevereiro de 1997.

Artigo 18 - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, das consignadas para a extinta Coordenadoria de Meio Ambiente e, no que couber, das verbas consignadas para o SEMASA.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

TABELA I

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	TABELA II CLASSE	VAGAS	ESCOLARIDADE
Diretor do Departamento de Gestão Ambiental	10	1	Superior
Assistente de Diretor	9	1	Superior
Coordenador de Programa I	7	2	Superior
Coordenador de Atividade II	6	1	1 º grau completo
Coordenador de Programa II	8	1	Superior
Coordenador de Fiscalização	6	1	1º grau incompleto -4ª série
Coordenador de Comunicação Social	10	1	Superior em Comunicação ou Jornalismo

ANEXO ÚNICO

TABELA II

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	TABELA II CLASSE	VAGAS	ESCOLARIDADE
Assistente Administrativo I	3	1	2º Grau Completo
Encarregado de Setorização do Sistema de Abastecimento	4	1	1º Grau Incompleto - 4ª série
Encarregado de Controle Ambiental	7	1	Superior
Encarregado de Educação Ambiental	7	1	Superior
Encarregado de Extensão Ambiental	7	1	Superior
Encarregado de Fiscalização Ambiental	5	1	2º Grau Completo
Encarregado de Fiscalização de Recursos Naturais	5	1	2º Grau Completo
Encarregado de Licenciamento Ambiental	7	1	Superior

Encarregado de Mobilização Ambiental	5	1	2º Grau Completo
Gerente de Educação e Mobilização Ambiental	8	1	Superior
Gerente de Planejamento, Licenciamento e Controle Ambiental	8	1	Superior
Gerente de Recursos Naturais e Área de Mananciais	8	1	Superior
Encarregado de Relações Comunitárias	6	1	Superior em Sociologia, Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia
Encarregado de Atividades Operacionais	6	1	Superior -Tecnologia civil, hidráulica ou Saneamento
Encarregado de Programação e Controle	6	1	Superior em Administração de Empresas ou Tecnologia Civil, Hidráulica ou Saneamento
Encarregado de Execuções de Obras de Drenagem	7	1	Superior em Engenharia Civil ou Sanitarista
Encarregado de Manutenções no Sistema de Drenagem	7	1	Superior em Engenharia Civil ou Sanitarista

ANEXO ÚNICO

TABELA III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Auxiliar Administrativo I	4	04	1º Grau Completo
Meio Oficial Pedreiro	4	18	1º Grau Incompleto
Motorista	6	15	1º Grau Incompleto - 4ª Série + Carteira Nacional de Habilitação
Pedreiro	6	25	1º Grau Incompleto
Operador de Máquina Pesada	7	07	1º Grau Incompleto - 4ª série + Carteira Nacional de Habilitação
Assistente Social	11	01	Superior em Serviço Social
Biólogo	11	03	Superior em Biologia
Geógrafo I	11	03	Superior em Geografia
Geólogo	11	01	Superior em Geologia
Pedagogo	11	01	Superior em Pedagogia
Químico	11	01	Superior em Química
Sociólogo	11	01	Superior em Sociologia
Engenheiro I	12	08	Superior em Engenharia
Promotor Comunitário	12	03	Superior em Sociologia, Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia
Arquiteto I	12	02	Superior em Arquitetura

Arquiteto II	1302	Superior em Arquitetura
Engenheiro II	1302	Superior em Engenharia